



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Tereza Cristina Soares Pegado		
EMENTA: Reconhecimento de equivalência aos estudos brasileiros os feitos por Philipe Pegado Rodrigues nos Estados Unidos da América do Norte.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02087747-1	PARECER N° 0384/2002	APROVADO EM: 09.07.2002

I - RELATÓRIO

Tereza Cristina Soares Pegado, responsável pelo aluno Philipe Pegado Rodrigues, solicita, em processo protocolado sob o número 02087747-1, o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por ele na Malakoff High School, da cidade de Malakoff do estado do Texas, nos Estados Unidos da América do Norte.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Philipe Pegado Rodrigues cursou todo ensino fundamental e até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio no Colégio Christus, desta capital, quando, em julho de 2001, transferiu-se para a escola americana e lá passou o período de agosto de 2001 a junho de 2002.

Foi, entretanto ali classificado na 11ª série, que corresponde à 2ª série do ensino médio no Sistema de Ensino Brasileiro. Apresenta um Certificado "of Completion", não especificado-se se é de grau "sênior", passando mais de conclusão da 11ª série. Os documentos apresentados, histórico escolar e visto do Consulado Brasileiro, foram traduzidos por tradutor juramentado, mas o Consulado Geral do Brasil, em Houston, embora declare que "o presente documento é autentico, tal como expede a Malakoff High School do Estado do Texas, e é válido nos Estados Unidos da América", entretanto acrescenta que "a presente autenticação não implica a aceitação de seu conteúdo".

Pelo visto, não tendo a requerente apresentado diploma ou certificado de conclusão de curso, seu pedido de declaração de término do ensino médio para seu filho não tem amparo legal, devendo o aluno ser reclassificado na 3ª série do ensino médio para completar seus estudos. Informa-se que a frequência às aulas será computada a partir da data de sua matrícula em escola credenciada e com o curso médio reconhecido. (Parecer N° 0630/99, do CEC).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0384/2002

III – VOTO DO RELATOR

O voto do Relator é pela reclassificação de Philipe Pegado Rodrigues na 3ª série do ensino médio para complementação de seus estudos e obtenção do certificado de seu término.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0384/2002
SPU Nº 02087717-1
APROVADO EM: 09.07.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC